

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a levar a barragem do açude e cuidar de seu saneamento, tornando-o logradouro público.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1.º, fica aberto o crédito de N.º 55.000,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moenza, 10 de novembro de 1.968.

Prefeito:

Secretário:

[Assinatura]
[Assinatura] de Silva

Lei n.º 158 - 14/68

Altera horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

O povo do Município de Moenza, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será o seguinte o horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais:

de segunda a sexta-feira até às 8 horas

sábado

até às 9 horas

domingo abridas 7 às 12 (doze) horas

Art. 2.º - Será cobrada a multa de N.º 10,00 dos infratores primários e de N.º 20,00 na 1.ª reincidência, até N.º 60,00.

Art. 3.º - Revogando-se as disposições em contrário,

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moema, 27 de abril de 1969

Prefeito:

Secretário: José Filipe de S.

Lei nº 155 - 10/69

Altera a Delimitação do Perímetro Urbano e Suburbano de Moema.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decretei e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º) A delimitação do perímetro urbano de Moema passa a ser a seguinte: Partindo do cruzamento da rodovia Belo Horizonte-Uberaba com a de Bagoa da Preta, segue-se a divisa de José Cardoso de Assunção com José Pedro da Cunha, em reta ao Agatavessa o mesmo, encontrando a divisa de Herdeiros de José de São Couto e Pedro Vicente Gontijo, acompanha a divisa destes até ao do loteamento da Prefeitura, em divisa com o senhor Pedro Vicente Gontijo, acompanha a referida divisa à cafeteria do loteamento, em divisa com José Gontijo da Cunha, até ao loteamento de Miguel José do Couto; a divisa desta com José Gontijo da Cunha; segue com este e outros até ao